3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação das coimas, quando o imposto em causa seja superior a € 25 000, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
4) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
b) Declaração em falhas em processos de valor superior a 50 vezes o valor do salário mínimo nacional mais elevado;
c) Declaração de prescrição em processos de valor superior a 50 vezes o valor do salário mínimo nacional mais elevado;
d) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;
f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
g) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias, quando a dívida exequenda for superior a 500 unidades de conta;

5) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
6) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;
7) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
8) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
9) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
10) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.os 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
11) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
12) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
13) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
14) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda;
15) Promover o registo dos bens penhorados;
16) Mandar expedir cartas precatórias;
17) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;
18) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
19) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
20) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
21) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;
23) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
24) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

Ao chefe de finanças-adjunto Isidro Sanches Nunes, que chefia a Secção da Cobrança, competirá:

1) Todas as competências relacionadas com o número fiscal de contribuinte (NIF), designadamente inscrição, alteração, eliminação no cadastro, passagem de certidões, respostas a ofícios e arquivo;
2) Todas as competências relacionadas com o imposto municipal sobre veículos, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias, certidões, resposta a pedidos e arquivo;
3) Todas as competências relacionadas com o imposto de circulação e camionagem;
4) Todas as competências relacionadas com o imposto de selo, com excepção do imposto de selo devido nas transmissões gratuitas de bens;
5) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

III — Notas comuns. — Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
c) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
d) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa do chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

IV — Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Ana Cristina Soares dos Santos Batista.

V — Observações. — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Abril de 2005, inclusive, relativamente às chefes de finanças-adjuntas Isabel Filomena Aleixo Lourinho, Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto e Ana Cristina Soares dos Santos Batista e, a partir de 22 de Fevereiro de 2005, inclusive, relativamente ao chefe de finanças-adjunto Isidro Sanches Nunes, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

16 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Sintra 3, *José Manuel Ribeiro de Oliveira Leite.*

Aviso (extracto) n.º 1942/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 24 de Janeiro de 2006:

Manuel Ferreira Coelho Lucas, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Castelo Branco 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 14 de Novembro de 2005.

Maria de Fátima Piteira Cabacinho, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do S. F. de Estremoz (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 17 de Dezembro de 2005.
Luís Miguel Pereira Barradas, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. do Redondo (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 30 de Julho de 2005.
António José Ferreira Rodrigues, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de S. João da Madeira, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 27 de Setembro de 2005.
Manuel Caldas Rodrigues, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Arcos de Valdevez, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 31 de Outubro de 2005.
Manuel António Silva Gomes, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Ourém, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 19 de Dezembro de 2005.
Luís Filipe Gomes Mendes, técnico de administração tributário, nível 1 nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Cantanhede (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005.
Artur Jorge dos Santos Ferreira, técnico de administração tributário-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Nelas (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005.
Fernanda Maria Silvestre Cabrita, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do S. F. do Montijo, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 24 de Maio de 2005.
Maria das Dores Oliveira Rendeiro M. Aragão, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do S. F. de Portel (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2005.
Lídia Maria Silva Gabriel Santos Peres, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do S. F. de Seixal 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 12 de Setembro de 2005.
Ana Isabel Marques Pinto Caiano Pereira, técnica de administração tributária-adjunta, nível 2 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do S. F. de Sesimbra, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2005.
Adriano José Clarinha Pires, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Abrantes (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005.
José António Costa Moreira da Rocha, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de S. João da Madeira, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 19 de Abril de 2005 até 23 de Dezembro de 2005.
José Possidónio Vieira da Silva, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Vila Nova de Gaia 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 18 de Janeiro de 2005 até 18 de Abril de 2005.
Luís Filipe Pereira de Oliveira, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Vila Nova de Gaia 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2005.

30 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção de Finanças de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 3539/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 16 004/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, do director-geral dos Impostos, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, tendo em consideração a abrangência do n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em exercício de funções no distrito de Vila Real, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 9 do capítulo II do despacho n.º 16 004/2005 (2.ª série), supra-indicado, subdelego as competências em mim delegadas no n.º 8.6 daquele despacho, a seguir indicadas:

2.1 — No chefe de divisão da Tributação e da Justiça Tributária, técnico de administração tributária principal Faustino Fernandes Cigre, as competências constantes das alíneas *a*), *c*) a *e*), *g*), *h*) e *m*), estas últimas com referência aos funcionários da Direcção de Finanças de Vila Real, com excepção dos pertencentes à Divisão de Inspecção Tributária;

2.2 — No chefe de divisão de Inspecção Tributária, inspector tributário principal José Maria dos Santos Ferreira, as competências constantes das alíneas *b*), *f*) e *i*) a *m*), estas últimas com referência aos funcionários da respectiva divisão;

2.3 — Nos chefes de finanças do distrito de Vila Real, as competências referenciadas na alínea *l*) do n.º 8.6 do despacho em causa, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

3 — Ao abrigo do dispostos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, firmado na autorização expressa no n.º 2 do capítulo III do despacho já antes identificado, do director-geral dos Impostos, subdelego nos chefes de finanças do distrito de Vila Real, até aos limites das respectivas dotações orçamentais que lhe estão ou vierem a ser especificamente atribuídas e sempre até ao limite máximo de € 1000, a competência que me foi delegada na alínea *d*) do n.º 1 do capítulo III do mesmo despacho, com referência às classificações económicas/rubricas orçamentais abaixo indicadas, em que lhes foi ou vier a ser comunicado a atribuição de dotação orçamental:

02.01.08 B — Material de escritório;
02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes;
02.01.07 — Roupas e calçado;
02.05.12 — Material de transporte — Peças;
02.01.21 — Outros bens não duradouros;
02.02.01 — Encargos com as instalações;
02.02.03 — Conservação de bens;
02.02.09 — Comunicações;
02.02.25 — Outros serviços.
07.01.07 — Equipamentos de informática.

4 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra-estabelecidas.

5 — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o chefe de divisão Faustino Fernandes Cigre.

6 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Finanças de Vila Real, *Francisco A. Almaça Fialho.*

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 1943/2006 (2.ª série). — *Concurso n.º 2.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Património de 25 de Janeiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de perito de gestão patrimonial de 2.ª classe da carreira técnica do património do grupo de pessoal técnico do património do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em executar trabalhos de natureza técnica na área de gestão de veículos do Estado.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 406/91, de 17 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico de gestão patrimonial de 1.ª classe e aprovação no curso III — curso de aperfeiçoamento de quadros técnicos intermédios de gestão patrimonial.